



Número: **1009050-24.2023.4.06.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO**

Última distribuição : **14/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1037148-74.2021.4.01.3800**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVANTE)	GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE OTAVIO BARBOSA PIEDADE (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (AGRAVANTE)	MARICI GIANNICO (ADVOGADO) RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
VALE S.A. (AGRAVANTE)	THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) LUIS TOMAS ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (AGRAVADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (AGRAVADO)	
FUNDAÇÃO RENOVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28566 2118	15/09/2023 09:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Tribunal Regional Federal da 6ª Região

DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO

PROCESSO:1009050-24.2023.4.06.0000

### DECISÃO

Trata-se de **Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal** interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 1037148-74.2021.4.01.3800, proposto pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – IAJ E OUTROS em face de FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A, BHP BILLITON BRASIL LTDA. e VALE S.A, objetivando a execução de multa punitiva por descumprimento de obrigações assumidas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC.

A decisão agravada acolheu parcialmente impugnação apresentada pelos requeridos e reduziu para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor da multa exigida pelo CIF, e determinou a conversão imediata desse valor em renda da União.

Da análise dos autos, verifico que, ao ser citada para pagamento da multa exigida pelo CIF, a Fundação Renova efetuou o respectivo depósito judicial, conforme documento ID 1060924-06.2021.4.01.3800.

Assim, estando garantido o juízo, mostra-se razoável a suspensão da determinação de conversão em renda, até prolação de decisão final pelo órgão colegiado.

Em face do exposto, **defiro a antecipação da tutela recursal.**

Intimem-se as partes sobre esta decisão. Intimem-se também os agravados



para apresentação de resposta, no prazo legal, e comunique-se o juízo de origem.

Belo Horizonte, data do registro.

**RICARDO MACHADO RABELO**

**Desembargador Federal**

